

PROJETO DE LEI N° 014-04/2012

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Centro Universitário UNIVATES para fins de cooperação técnico-científica.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Centro Universitário UNIVATES, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, e o Município de Lajeado por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O referido convênio tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica entre as entidades conveniadas, com o objetivo de implantar e desenvolver programas, projetos e atividades no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, do desenvolvimento científico e tecnológico e de concessão de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados nos cursos da área de Saúde ministrados pela UNIVATES.

Art. 3º As especificações e condições serão estipuladas conforme minuta de convênio anexa, a ser firmado entre as partes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES,
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO VALE DO
TAQUARI DE EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
FUVATES, E O MUNICÍPIO DE LAJEADO
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE.**

O **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES**, instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC (Portaria 3609/2004), neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Ney José Lazzari, RG 2010622658 e CPF 268.040.000-30, tendo como entidade mantenedora a **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 04.008.342/0001-09, com sede neste Município, na Rua Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Roque Danilo Bersch, RG 1004063796 e CPF 021.125.580-72, doravante denominados unicamente de **UNIVATES**, e o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.297.982/0001-03, com sede administrativa na Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal, Sra. Carmen Regina Pereira Cardoso, RG ____ e CPF ____, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LAJEADO**, neste ato representada pelo Ilmo. Secretário Municipal da Saúde, Sr. Renato Specht, RG ____ e CPF ____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica entre as entidades conveniadas, com o objetivo de implantar e desenvolver programas, projetos e atividades no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, do desenvolvimento científico e tecnológico e de concessão de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados nos cursos da área de Saúde ministrados pela UNIVATES.

Parágrafo único – As condições de implantação e desenvolvimento dos programas mencionados no *caput* serão previstas em Termos Aditivos (TA's) específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Convênio, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o objeto e demais cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

2.1 – A UNIVATES e o MUNICÍPIO assumem o compromisso de:

I. Alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais à disposição do presente Convênio e respectivos TA's, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados os ordenamentos institucionais e normas internas dos convenientes e

desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução das suas atividades específicas, a fim de ser oferecido aos alunos da área de saúde da UNIVATES uma melhor aplicação das atividades teóricas desenvolvidas nas salas de aula;

II. Designar, de comum acordo, o local de práticas onde o estudante da UNIVATES atuará, assim como o número de alunos a serem lotados em cada setor;

III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários das pessoas por si contratadas e indicadas para integrarem a execução do objeto do presente Convênio e respectivos TA's;

IV. A jornada semanal das atividades de ensino a serem desenvolvidas pelos alunos sob supervisão docente nos serviços de atenção à saúde oferecidos pelo MUNICÍPIO será definida pelo planejamento disciplinar semestral e em comum acordo com o MUNICÍPIO.

2.2 – Compete especificamente ao MUNICÍPIO:

I. Disponibilizar em todas as suas unidades de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Centro Médico, Programas da Estratégia Saúde da Família – ESFs e demais serviços): área física, equipamentos, acervo científico e tecnológico em condições de proporcionar ao estudante universitário da UNIVATES a iniciação ao trabalho, por meio de um processo de ensino-aprendizagem socialmente inserido e coerente com o que prescrevem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação da Área de Saúde, possibilitando o aprimoramento prático dos alunos e o desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde;

II. Preencher preferencialmente com estudantes da UNIVATES, todas as vagas disponíveis para atividades de aprendizagem, em sua área de atuação, ficando com o direito de vetar nomes que desatendam às suas normas administrativas, devendo, quando ocorrer essa situação, comunicar o fato à UNIVATES, a quem competirá indicar outro aluno para ocupar a vaga;

III. Quanto aos locais de estágios curriculares supervisionados obrigatórios que conceder:

- a) Celebrar termo de compromisso com a UNIVATES, zelando por seu cumprimento;
- b) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida pelo estagiário, para acolher e encaminhar até 05 (cinco) alunos simultaneamente;
- c) Por ocasião do término ou desligamento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- d) Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- e) Enviar à UNIVATES, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório das atividades realizadas pelo estagiário.

2.3 – Compete especificamente à UNIVATES:

I. Programar e coordenar, em ação integrada com o MUNICÍPIO, os programas de ensino, pesquisa, extensão a serem desenvolvidos;

II. Estabelecer o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos, que serão explicitadas em TA's específicos para cada curso da área de saúde;

III. Apresentar ao MUNICÍPIO os discentes que participarão das atividades de ensino a serem desenvolvidas nas dependências do MUNICÍPIO e integrantes deste Convênio, obrigando-se, em relação ao estágio de seus estudantes, a:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante legal e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- g) Comunicar ao MUNICÍPIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

2.3 – A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

2.4 – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

2.5 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, observando-se, ainda o seguinte:

- a) O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- b) Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

2.6 – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

3.1 As partes deverão tratar confidencialmente todas as informações relativas aos trabalhos de investigação científica e tecnológica executados em conjunto e os resultados obtidos, assegurando

que essas informações e resultados sejam divulgados apenas pelos convenientes conjuntamente ou por uma das partes expressamente autorizada pela outra, devendo as partes exigirem das pessoas dos seus respectivos quadros a assinatura de termo de sigilo.

3.2 A divulgação das informações ou resultados referidos na cláusula anterior, sob qualquer forma, tais como, por exemplo, palestras, entrevistas, notícias, relatórios, resenhas, trabalhos acadêmicos, artigos ou outras publicações, deve ser expressamente autorizada pelas partes, assegurando a citação das fontes, dos autores e das convenientes.

3.3 Os direitos autorais ou de propriedade intelectual ou industrial e conexos, decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente termo, deverão ser pactuados pelas partes em termos específicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O MUNICÍPIO e a UNIVATES deverão prover na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Convênio.

4.2 – O eventual repasse de recursos financeiros entre os convenientes será efetuado através de celebração de Termo Aditivo, devendo ser especificada a classificação da despesa, a dotação orçamentária correspondente e o respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 – O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, tendo sua vigência contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante a celebração de Termo Aditivo, sem, contudo, modificar seu objeto;

5.2 – Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes mediante comunicação expressa, rescindido por mútuo acordo entre os convenientes ou se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes, observado ainda o disposto no subitem 4.3;

5.3 – No caso de rescisão, os convenientes deverão definir através de um Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e a todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição dos partícipes;

5.4 – O Termo de Encerramento supracitado levará em consideração o impacto da rescisão sobre terceiros e estagiários da UNIVATES, a fim de assegurar-lhes quaisquer direitos a que tenham feito jus em virtude das atividades desenvolvidas na vigência do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para qualquer ação fundada neste Convênio.

E, por estarem justas e de acordo, depois de lido e achado conforme o presente Convênio foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas que igualmente firmam o presente instrumento.

Lajeado, ___ de ___ de ___.

Roque Danilo Bersch
Presidente da FUVATES

Ney José Lazzari
Reitor da UNIVATES

Carmen Regina Pereira Cardoso
Prefeita Municipal

Renato Specht
Secretário Municipal da Saúde

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 014-04/2012

Lajeado, 24 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que solicita autorização para celebrar convênio com o Centro Universitário UNIVATES, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, e o Município de Lajeado por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde para fins de cooperação técnico-científica.

Na minuta do convênio, anexa ao Projeto de Lei, podem ser extraídas maiores informações sobre a matéria.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olívio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.